

Prefeitura Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192.

CNPJ 46.477.618/0001-48

= LEI NÚMERO 940, DE 24 DE JULHO DE 2.009 =

“Estabelece o Calendário de Datas Comemorativas Ambientais e dá outras providências”.

O Cidadão **José Luiz Rocha Peres**, Prefeito do Município de Salmourão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o estabelecido na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Salmourão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Calendário de Datas Comemorativas Ambientais do Município de Salmourão.

§ 1º - As ações ambientais devem ser promovidas de forma integrada entre administração pública e comunidade, envolvendo todos os setores e grupos que possam contribuir efetivamente para a conscientização e melhorias na qualidade ambiental.

Artigo 2º - Serão comemorados os seguintes dias e seus respectivos temas ambientais:

I – Dia 18 de Fevereiro – Aniversário de Salmourão

(Realização da Feira do Verde e Comemoração da Semana do Verde.)

II – Dia 22 de Março – Dia Mundial da Água

(Em comemoração a abundância de recursos hídricos no município de Salmourão.)

III – Dia 15 de Abril – Dia do Solo Massapé-Salmourão

(Dia da conservação do solo – comemoração da fertilidade do solo que dá o nome ao município de Salmourão.)

IV – Dia 05 de Junho – Dia Mundial do Meio Ambiente e da Ecologia

(Comemoração da Semana do Meio Ambiente.)

V – Dia 21 de Setembro – Dia da Árvore

(Em comemoração a existência de grandes extensões de matas, o que coloca Salmourão como um dos municípios que possui a maior porcentagem de vegetação nativa da região oeste paulista.)

VI - Dia 23 de Novembro – Dia do rio Aguapeí

(Em comemoração a gigantesca beleza e riqueza natural oferecida pelo rio que passa pelo município de Salmourão.)

Artigo 3º - Nestas datas os temas ambientais serão abordados através da inclusão no âmbito curricular, nas atividades desenvolvidas nas escolas da rede pública municipal, permeando os conteúdos, objetivos e orientações didáticas em todas as disciplinas, extensivo à sociedade, favorecendo o desenvolvimento de hábitos e atitudes sadias de conservação ambiental e respeito à natureza, na elaboração de projetos e matérias educativos, campanhas, mutirões e outras formas de divulgação e comunicação adequadas.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 24 julho de 2009.

= JOSE LUIZ ROCHA PERES=

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação, na sede da Prefeitura Municipal de Salmourão, nos termos do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal.

= ÉDIS GABAU =
Secretário da Administração

Aprovada pelo Autógrafo Legislativo nº 16/2009, de 23 de julho de 2.009.



Administração com
Responsabilidade Ambiental
Certificado Município Verde - 2009

